

**LEI Nº 329, de 27 de agosto de 2013**

*Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 13 da Lei nº 174, de 24 de maio de 2005, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“§4º – Ficam ainda assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III– licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 5º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 10º, da Lei Municipal nº 174, de 24 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.”

“§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data

**\*Lei originária do Projeto de Lei nº 15, de autoria do Poder Executivo, aprovada em 21 de agosto de 2013.**



“§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 3º** - Os conselheiros em exercício no Município de Palmácia – CE, cumprirão mandato de 03 (três) anos e 07 (sete) meses, com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

**Art. 4º** - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**  
**Publique-se**  
**e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 27 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO 27/08/13  
Por Afixação em Fianelógrafo em 27/08/13  
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ  
(RESP Nº 105.232-CE), tendo em vista a  
ausência de diário oficial.  
Palmácia/CE 27/08/13

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe da Seção

\*Lei originária do Projeto de Lei nº 15, de autoria do Poder Executivo, aprovada em 21 de agosto de 2013.